

LEI Nº 134, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

DOE Nº 1175, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986.



TRANSFORMA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EM AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Art. 3º Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas;

II - vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;

III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos;

IV - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

V - realizar todos os atos relativos no controle de:

a - veículos automotores;

b - condutores de veículos automotores;

c - pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores;

VI - arrecadar as multas aplicadas por infração de trânsito e transferi-las a quem de direito na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

VII - elaborar a estatística de trânsito;

VIII - estabelecer modelos de livros de registros de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

IX - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com as Prefeituras Municipais.

CAÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos Municípios;

III - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

V - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN.

Art. 5º Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida no Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, efetuar o tombamento, a avaliação e a incorporação de todo o acervo do órgão.

Art. 8º O patrimônio do DETRAN será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 9º Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com competência para processar e julgar os recursos relativos a aplicação de penalidades por infração, na forma e nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus a gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único - O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão Deliberativo:

Conselho Diretor;

II - Órgão Judicante:

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III - Órgão Executivo:

Coordenadores;

Circunscrições Regionais de Trânsito;

Divisões; e

Seções;

IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 12 - O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN,

bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, programas, orçamentos e procedimentos.

Art. 13 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta de 03 (três) membros, designados pelo governador do Estado, sendo:

- I - um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;
- II - um representante do DETRAN;
- III - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

Parágrafo único - Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros, residentes no Estado, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, de idoneidade moral e conhecimento de causa.

Art. 14 - As diretorias, em número de quatro (4) são as seguintes:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Operações;
- IV - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.

Art. 15 - As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidades definidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 16 - Os demais órgãos do DETRAN, serão definidos no Regulamento da Autarquia a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor aprovar:

- I - os planos e programas de trabalho;
- II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;
- III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;
- IV - a programação financeira;
- V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários;

VI - as normas gerais sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

Parágrafo único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

Art. 18 - Compete aos Diretores:

I - Diretor-Geral:

- a - representar o DETRAN em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de Trânsito;
- b - presidir o Conselho Diretor;
- c - superintender toda a Administração Superior do DETRAN;
- d - admitir e dispensar o pessoal;
- e - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

II - Diretor-Adjunto:

- a - substituir o Diretor-Geral nos casos de impedimento legal.

III - Diretor-Administrativo:

- a - administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais;
- b - executar os serviços financeiros e de contabilidade.

IV - Diretor de Operações:

- a - efetuar o registro de veículos;
- b - efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;
- c - coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito.

V - Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito:

- a - realizar exames de habilitação de condutores;
- b - expedir a Carteira Nacional de Habilitação;
- c - programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;
- d - supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;
- e - supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de Auto Escolas e Despachantes;
- f - expedir credenciais a despachantes e Auto Escolas, examinadores e instrutores.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O quadro de pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico a ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e vantagens de que são titulares.

Art. 20 - O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios com órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou privada.

Art. 21 - O policiamento de trânsito será exercido pela Polícia Militar sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênios a serem ajustados entre ambos.

Art. 22 - A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam transferidas as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 24 - As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN são fixadas pelo Anexo I, desta Lei.

Art. 25 - Ficam criados os cargos em comissão do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do DETRAN, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 26 - Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo por Decreto aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, bem como o quadro numérico de pessoal e funções gratificadas.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN
Governador

DOE N° 1175, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 134 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Art. 3º - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas;

II - vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;

f

Comunado no Dírio Oficial
1975 de 21 de outubro
República do Brasil
1975.06.10.57



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.2

III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos;

IV - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

V - realizar todos os atos relativos no controle de:

a - veículos automotores;

b - condutores de veículos automotores;

c - pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores;

VI - arrecadar as multas aplicadas por infração de trânsito e transferí-las a quem de direito na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

VII - elaborar a estatística de trânsito;

VIII - estabelecer modelos de livros de registros de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

IX - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com as Prefeituras Municipais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

RP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.3

II - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos Municípios;

III - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

V - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN.

Art. 5º - Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida no Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON.

Parágrafo único - Exetuam-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, efetuar o tombamento, a avaliação e a incorporação de todo o acervo do órgão.

Art. 8º - O patrimônio do DETRAN será

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.4

empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 9º - Funcionará no Departamento Es tadual de Trânsito - DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com competência para processar e julgar os recursos relativos a aplicação de penalidades por infração, na forma e nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus a gratificação pe las sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único - O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão Deliberativo:
Conselho Diretor;

II - Órgão Judicante:
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.5

III - Órgão Executivo:

Coordenadorias;

Circunscrições Regionais de Trânsito;

Divisões; e

Seções;

IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 12 - O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, programas, orçamentos e procedimentos.

Art. 13 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta de 03 (três) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo:

I - Um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;

II - Um representante do DETRAN;

III - Um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

Parágrafo único - Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros, residentes no Estado, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, de idoneidade moral e conhecimento de causa.

Art. 14 - As diretorias, em número de quatro (04) são as seguintes:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria de Operações;

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.6

IV - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.

Art. 15 - As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidades definidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 16 - Os demais órgãos do DETRAN, serão definidos no Regulamento da Autarquia a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor aprovar:

I - os planos e programas de trabalho;

II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;

III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;

IV - a programação financeira;

V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários;

VI - as normas gerais sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

Parágrafo único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

Art. 18 - Compete aos Diretores:

I - Diretor-Geral:

a - representar o DETRAN em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de Trânsito;

b - presidir o Conselho Diretor;

c - superintender toda a Administração Su

ME

I - DIRETOR-GERAL:

YLF. 18 - Comitê dos Diretores:

STAGA DOB RABVAT

YLF. 19 - Comitê de Contabilidade:

YLF. 20 - Comitê de Despesas:

YLF. 21 - Comitê de Despesas:

YLF. 22 - Comitê de Despesas:

YLF. 23 - Comitê de Despesas:

YLF. 24 - Comitê de Despesas:

YLF. 25 - Comitê de Despesas:

YLF. 26 - Comitê de Despesas:

YLF. 27 - Comitê de Despesas:

YLF. 28 - Comitê de Despesas:

YLF. 29 - Comitê de Despesas:

YLF. 30 - Comitê de Despesas:

YLF. 31 - Comitê de Despesas:

YLF. 32 - Comitê de Despesas:

YLF. 33 - Comitê de Despesas:

YLF. 34 - Comitê de Despesas:

YLF. 35 - Comitê de Despesas:

YLF. 36 - Comitê de Despesas:

YLF. 37 - Comitê de Despesas:

YLF. 38 - Comitê de Despesas:

YLF. 39 - Comitê de Despesas:

YLF. 40 - Comitê de Despesas:

YLF. 41 - Comitê de Despesas:

YLF. 42 - Comitê de Despesas:

YLF. 43 - Comitê de Despesas:

YLF. 44 - Comitê de Despesas:

YLF. 45 - Comitê de Despesas:

YLF. 46 - Comitê de Despesas:

YLF. 47 - Comitê de Despesas:

YLF. 48 - Comitê de Despesas:

YLF. 49 - Comitê de Despesas:

YLF. 50 - Comitê de Despesas:

YLF. 51 - Comitê de Despesas:

YLF. 52 - Comitê de Despesas:

YLF. 53 - Comitê de Despesas:

YLF. 54 - Comitê de Despesas:

YLF. 55 - Comitê de Despesas:

COLEGIADO IV

COLEGIADO DO BIVÔ DO MONDIAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

.7

terior do DETRAN;

d - admitir e dispensar o pessoal;

Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

II - Diretor-Adjunto:

a - substituir o Diretor-Geral nos casos de impedimento legal.

III - Diretor-Administrativo:

a - administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais; e

b - executar os serviços financeiros e de contabilidade.

IV - Diretor de Operações:

a - efetuar o registro de veículos;

b - efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;

c - coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito.

V - Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito:

a - realizar exames de habilitação de condutores;

b - expedir a Carteira Nacional de Habilitação;

c - programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;

d - supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;

e - supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de Auto Escolas e Despachantes;

f - expedir credenciais a despachantes e Auto Escolas, examinadores e instrutores.

PF



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.8

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O quadro de pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico a ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e vantagens de que são titulares.

Art. 20 - O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios com órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou privada.

Art. 21 - O policiamento de trânsito será exercido pela Polícia Militar sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênios a serem ajustados entre ambos.

Art. 22 - A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam transferidas as Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 24 - As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN são fixadas pelo Anexo I, desta Lei.

Art. 25 - Ficam criados os cargos em comissão do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do DETRAN, nomeados pelo Governador do Estado.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.9

Art. 26 - Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo por Decreto aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, bem como o quadro numérico de pessoal e funções gratificadas.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador